



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Tel.: (35)3472-1270 / 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Termo de Contrato n.º 022/15, para FORNECIMENTO DE RAÇÃO CANINA, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrito no CNPJ Nº. 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a empresa: DIMAS ACACIO DA SILVA ME.

Aos 03 dias do mês de Fevereiro do ano de 2015, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276 - Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Augusto Tenório Dionísio, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 680.429.816-00 e do RG n.º MG-4.494.751 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Leonina de Oliveira, n.º. 439, Bairro Vista Alegre, neste Município de Cachoeira de Minas - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DIMAS ACACIO DA SILVA ME, inscrita no CNPJ n.º 08.015.050/0001-54, com sede na Rua João Belmiro da Costa, n.º 46A, Centro, nesta cidade de Cachoeira de Minas/MG, neste ato representado pelo Sr. Dimas Acássio da Silva, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 026.057.078-81, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Belmiro da Costa, n.º 40, Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de ração canina, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato Administrativo destina-se ao fornecimento de ração canina para alimentar cachorros em tratamento veterinário e/ou sob suspeita de raiva, em processo de recuperação, para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 7.562,00 (Sete Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Reais).

2.2 – Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios e serviços de instalação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização desta CONTRATAÇÃO será efetuado pelo Setor Financeiro da Prefeitura, por processo legal, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal da quantidade requisitada.

3.2 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

3.3 - Se o objeto não for entregue conforme discriminado na proposta pertinente à Compra Direta n.º 007/15, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGENCIA

4.1 - O presente Contrato contará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro do corrente ano, ou até o fornecimento dos produtos licitados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade do Órgão Licitante.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos para a aquisição especificada na Cláusula 01 são oriundos de Lei Orçamentária n.º 2.397 de 07 de Novembro de 2014, sob as seguintes dotações: **0205 1030510042.084 339030-177**

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6 - São obrigações das partes

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 – Realizar a entrega dentro de prazo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento de Ordem de Fornecimento (OF);

6.1.2 – Promover a entrega do produto, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

6.1.3 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção e execução do contrato.

6.1.4 – Fazer a entrega do objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pelo Município.

6.1.5 – Fornecer produtos de ótima procedência, os quais serão Inspeccionados pela Vigilância Epidemiológica do Município.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Notificar a CONTRATADA através do Setor responsável, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - O descumprimento total ou parcialmente do contrato firmado ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

7.2.1 Advertência por escrito;

7.2.2 Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total deste contrato, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecido na Cláusula 2 deste Contrato;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da contratada, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual.

7.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 7.3 anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas, com exclusão de qualquer outro, por mais competente que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato administrativo.

E, por estarem justas e contratadas, assina o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeira de Minas, 03 de Fevereiro de 2015.

Pela Contratante
Carlos Augusto Tenório Dionísio
Prefeito Municipal

Pela Contratada
DIMAS ACÁSSIO DA SILVA ME
Dimas Acássio da Silva

Testemunha 01: _____
Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____
CPF/RG: _____